



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 PROC. Nº 615/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>02</u>
615/2017
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>615/2017</u>
Início: <u>14/ Dezembro/2017</u>
Término: <u>10/ Março/ 2018</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Joelma</u>
Funcionário Encarregado

Diadema, 13 de dezembro de 2017

OF. ML Nº 050/2017

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

DATA 14 / 12 / 2017


PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que versa sobre Parcelamento de Débitos Municipais e dá providências correlatas.

Como Vossas Senhorias têm pleno conhecimento, alguns dos maiores devedores do Município são as Associações de Empreendimentos Habitacionais.

Isso porque estas Associações apenas intermediam o pagamento do IPTU dos imóveis loteados, cuja responsabilidade final é dos associados. Contudo, como parte considerável destes associados acaba não pagando sua cota parte do IPTU e como não é possível exigir dos demais associados que cumpram a parte dos faltosos, o imposto acaba sendo inadimplido em sua totalidade, já que não é possível dar quitação aos que se propõe a pagar, já que o imóvel loteado ainda não foi regularizado.

Com isto, as Associações deixam de cumprir sua obrigação tributária e o Município deixa de receber este importante tributo.



CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA
CNPJ Nº 07.044.000/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....03.....
615/2017
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Com o decorrer dos anos, esta prática acabou gerando um acúmulo de débito de muito difícil pagamento, seja pela Associação, seja pelos associados.

Estas entidades cumprem uma relevantíssima função social, já que permitem que pessoas sem condição de construir um imóvel por conta própria possam se reunir para financiar a construção de imóveis residenciais.

Assim, justifica-se um tratamento diferenciado para estas associações, o que também acabará gerando o recolhimento de tributos que poderiam ser considerados quase perdidos, dada a dificuldade da cobrança destes débitos.

Como o Município possui uma grande demanda de munícipes necessitando de unidades habitacionais, já que estes não têm condições sequer de participar destas associações, deve ser dada prioridade ao recebimento de unidades habitacionais em dação em pagamento pelos débitos tributários acumulados ao longo destes anos, o que pode ser feito pela Lei 3.670, de 15 de setembro de 2017.

Caso não seja possível realizar a dação em pagamento, devem ser dadas condições especiais para estes associados poderem pagar o débito que, em última análise, é de sua responsabilidade.

Claro que somente será possível autorizar o associado a pagar sua cota parte se este ou a Associação, apresentarem o documento que lhe transmitirá o direito de propriedade, permitindo assim obter o valor do débito que lhe corresponde.

Assim, propõe-se um período de parcelamento de até 36 (trinta e seis) vezes. Não se está propondo descontos de juros e multa, já que os débitos tiveram que ser relançados para permitir o pagamento individualizado do tributo.

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....04.....

615/2017

Protocolo

Gabinete do Prefeito

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa mudança legal, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

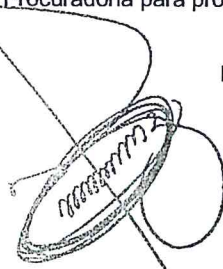
Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MARCOS MICHELS**
PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria para prosseguimento.

Data: 13/12/2017



MARCOS MICHELS
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 PROC. Nº 615/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... <u>05</u>
615/2017
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>615/2017</u>
Início: <u>14/ dezembro/2017</u>
Término: <u>10/ março/2018</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Selma</u>
Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo a, em prazo determinado, celebrar acordos com Associações, com associados de Associações ou beneficiários de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, EHIS, localizados em áreas de interesse social, regularmente constituídas, para recebimento parcelado de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, nas condições que estabelece e dá providências correlatas.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos com Associações de Empreendimentos Habitacionais titulares de imóveis localizados em áreas de interesse social que não possuam imóveis disponíveis para dação em pagamento na forma da Lei nº 3.670, de 15 de setembro de 2017, bem como, acordos individuais com os associados das Associações ou beneficiários de Empreendimentos Habitacionais, adquirentes de imóveis localizados em áreas de interesse social, para pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, cuja inscrição do débito em dívida ativa ou a assunção da dívida tenha ocorrido até 20 de dezembro de 2018, consolidando-se o valor por número de inscrição imobiliária, na data de assinatura do termo de confissão de dívida.

Parágrafo único. O período de adesão a este parcelamento especial será até 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Poderão participar destes acordos, os associados de Associações de Empreendimentos Habitacionais localizados em área de interesse social, grafadas no Plano Diretor como AEIS 1, AEIS 3 e AP2, desde que tenham destinação e estejam caracterizadas como Empreendimentos de Interesse Social (EHIS).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....06.....

615/2017

Protocolo

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Poderão também participar destes acordos, os ocupantes de loteamentos, regularizados ou não, os beneficiários de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social já consolidados, desde que instalados em áreas de interesse social grafadas no Plano Diretor como AEIS 1, AEIS 3 e AP2.

Art.3º. A Associação de Empreendimento Habitacional, responsável pelo débito fiscal de imóvel cuja titularidade não foi compromissada com nenhum associado, poderá parcelar seus débitos em até 12 (doze) vezes.

Art. 4º.Somente poderão aderir ao presente parcelamento, os associados e os beneficiários que tenham registrado junto ao Município de Diadema, o instrumento particular de compromisso de compra e venda ou documento equivalente, possibilitando a individualização da unidade imobiliária e, por conseguinte, sua cota parte dos débitos existentes.

Art. 5º.O contribuinte que tiver o Termo de Parcelamento Especial rescindido não poderá celebrar novo acordo, ainda que esteja em vigência este período especial.

Parágrafo único.O poder Executivo poderá reabrir, até o final do exercício de 2019, mediante decreto, o prazo para conceder o Parcelamento Especial.

Art. 6º. A atualização monetária ocorrerá nos termos da Lei Complementar Municipal nº 131, de 22 de dezembro de 2000, que instituiu a Unidade Fiscal de Diadema – UFD e incidirão juros moratórios calculados a razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento antecipado do acordo de parcelamento, os juros previstos no parágrafo anterior, serão deduzidos em relação ao número de parcelas vincendas antecipadas.

Art. 7º.Aplica-se, no que couber, ao parcelamento especial, as disposições da Lei Complementar 409, de 11 de setembro de 2015.

Art. 8º.As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 13 de dezembro de 2017


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711).